

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER № 31/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

PROCESSO № 23118.007688/2022-51

INTERESSADO: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

ASSUNTO: Desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação

Universidade Federal de Rondônia, Diretoria de Educação à Distância

RELATORA Jéssyca Martins de Sena

1. DO RELATÓRIO

- 1.1. O processo n° 3118.007688/2022-51, aberto em 21.06.2022, versa sobre o desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus de Porto Velho localizado na Diretoria de Educação à Distância.
- 1.2. Consta no processo os documentos: Volume I - 1) Resolução Resolução 317/2021 (1007611); 2) Decreto 9373/2018 (1007612); 3) Norma INSTRUÇÃO NORMATIVA № 11/ 2018 (1007613); 4) Manual de Desfazimento UNIR (1007614); 5) Comunicado DPAD/PRAD - Desfazimento de Bens Permanentes (1007615); 6) Memorando 27 (1007616); 7) Despacho DIRED (1009285); 8) Portaria 36 (1010229); 9) Despacho DPAD (1010233); 10) E-mail ASSTEC-PRAD (1010545); 11) Despacho ASSTEC-PRAD (1012270); 12) Despacho DPAD (1034767); 13) Anexo DIRED (1056315); 14) Laudo equipamentos de informática (1066582); 15) Despacho DRMABP (1081484); 16) Despacho DRMABP (1098442); 17) Despacho DRMABP (1191322); 18) Cotação lote 1 (1106282); Volume II - 19) Cotação lote 2 (1106293); 20) Anexo DIRED (1192243); 21) Anexo DIRED (1191496); 22) Imagem Bens inservíveis (1193704); 23) Documento Laudo Técnico (laboratório e informática) (1234065); 24) Despacho DIRED (1193708); 25) Análise 1 (1234441); 26) Laudo DPAD (1234072); 27) Minuta de Edital DPAD (1233120); 28) Justificativa DPAD (1233449); 29) Portaria n° 6/2023/DPAD/PRAD/UNIR (1235882); 30) Despacho DPAD (1233605); 31) Despacho PRAD (1236126); 32) Despacho SGR (1236998); 33) Parecer n. 00010/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1267735); 34) Despacho SGR (1268365); 35) Despacho PRAD (1272211); 36) Laudo DPAD (1273835); 37) Minuta de Edital DPAD (1273832); 38) Despacho DPAD (1274022); Volume III - 37) Despacho PRAD (1274178); 38) Despacho SECONS (1275617); 39) E-mail SECONS (1292776); 40) Despacho CamAOF (1529486); 41) Termo de diligência CamAOF (1529642); 42) Despacho DPAD (1529880); 43) Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis - Corrigida (1531831); 44) Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis - Corrigida (1531832); 45) Análise 6 (1531833); 46) Despacho DPAD (1533465); 47) Relatório DRMABP (1537551); 48) Minuta de Edital DRMABP (1537584); 49) Despacho DRMABP (1537645); 50) Despacho DRMABP (1542022); 51) Despacho DPAD (1542037) e 52) Lista de Verificação CamAOF (1548205).

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A Constituição assegura a autonomia universitária, conferindo às universidades a capacidade de estabelecer seus regulamentos internos, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada instituição, nos termos do art. 207 da Carta Magna:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

2.2. A alienação de bens da Administração Pública por meio de doação é estabelecida no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/1.993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será procedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

 II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta no seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

2.3. Em âmbito institucional, há o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia assegurou em seu art. 32. a competência da Pró-Reitoria de Administração prestar suporte, no que tange ao patrimônio.

Art. 32. A Pró-Reitoria de Administração congrega órgãos de apoio administrativo a ela compete prestar suporte a todos os demais órgãos da UNIR, no que tange a planejamento, obtenção, movimentação, utilização, manutenção e controle de seus recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Apoio Administrativo é administrada, em nível de execução, pelo Pró-Reitor Administrativo.

2.4. Em âmbito institucional, a Resolução 001/CONSUN, de 24 de fevereiro de 2000, extraímos:

Art. 10. A Câmara de Administração, Orçamento e Finanças tem como atribuições:

(...)

VII - propor sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais;

(...)

Art. 17. Compete ao CONSAD:

(...)

X - deliberar sobre doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

2.5. O Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

 II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

2.6. A disciplina infralegal da doação, para fins e uso de interesse social, encontra-se estabelecida pelo Decreto Nº 9.373/18, alterado pelo Decreto Nº 10.340/20, conforme dispositivo abaixo transcrito:

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor: (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

(...)

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

()

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

2.7. Adicionalmente, o inventário é fundamental para a adequada disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, cessão e transferência no âmbito da entidades, nos termos da IN nº 11, de 29 de novembro de 2018, que trata do "REUSE.GOV"

Art. 5º A disponibilização dos bens móveis inservíveis objetos de movimentação e reaproveitamento, nos termos do Decreto nº 9.373, de 2018, deverão ser realizados no Reuse.Gov.

(...)

§ 2º São procedimentos para anunciar o bem móvel inservível no Reuse.Gov:

I - inclusão do bem em disponibilidade no órgão ou entidade;

II - classificação do bem, conforme o § 1º do caput deste artigo;

III - avaliação física e financeira do bem;

IV - divulgação do bem;

V - manifestação de interesse pelo órgão ou entidade interessado; e

VI - aprovação pelo órgão ou entidade ofertante.

(...)

Art. 6º O órgão ou entidade ofertante se responsabilizará pela classificação, avaliação, divulgação e aprovação de interesse dos bens móveis de seu acervo patrimonial que estejam anunciados no Reuse.Gov.

(...)

Art. 12º As classificações e avaliações de bens móveis serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

2.8. A Resolução nº 317/CONSAD/UNIR, de maio de 2021, dispõe sobre os procedimentos de desfazimento de bens móveis inservíveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 4º O desfazimento de bens móveis, para fins do controle patrimonial, consiste na transferência do direito de sua propriedade ou disposição ambientalmente adequada, autorizada pela Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR, por meio de alienação ou renúncia a esse direito.

(...)

Art. 21. Os membros das Comissões de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis de cada Campus da UNIR serão designados por meio de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º A Comissão de cada Campus será composta de, no mínimo 03 (três) servidores, entre os quais o Presidente, ambos indicados pelo Diretor Geral, devendo todos pertencer ao Quadro Permanente de Pessoal da UNIR, desde que estejam lotados no campus onde se realizará o processo de alienação.

(...)

§ 3º A Comissão deliberará com quórum mínimo de 03 (três) membros, sendo válidas as decisões que obtiveram a maioria dos presentes à reunião.

(...)

Art. 23. Compete à Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis:

(...)

VIII – instruir os processos administrativos de destinação de bens móveis inservíveis com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, enviando-os à Direção do Campus para conhecimento, os quais submeterão à autorização da Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR (CAOF e CONSAD);

(...

Art. 31. O procedimento para o desfazimento de bens móveis inservíveis deverá ser efetuado mediante abertura de processo administrativo no SEI, devidamente autuado e sendo juntadas, oportunamente, todas as peças que se fizerem necessárias:

(...)

XI - parecer da CAOF;

XII - parecer da CONSAD;

- 2.9. A Instrução Normativa PRAD/UNIR nº 4, de 23 de dezembro de 2021, que tem com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para recebimento e doação de bens móveis (permanentes e consumo), diz:
 - Art. 10. Antes da inserção de anúncio de bens inservíveis no Reuse, o processo de desfazimento deverá ser encaminhado à Reitoria para autorização mediante parecer da Procuradoria Geral Federal e deliberação do Conselho de Administração, Orçamento e Finanças CAOF e do Conselho Superior de Administração CONSAD.
- 2.10. Os bens irrecuperáveis serão doados em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos requisitos do Decreto nº 10.936/2022, c/c art. 8º do Decreto 9.373/2018; Lei nº 9.790/1999, e demais legislações pertinentes.

2.11. DA ANÁLISE

- 2.12. O interesse inicial pelo desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis do Campus de Porto Velho localizado na Diretoria de Educação à Distância., nos termos do Decreto 9.373/2018, que partiu da Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação por meio do Memorando nº 27/2022/DPAD/PRAD/UNIR (1007616).
- 2.13. Este processo trata de encaminhamento da Secretaria dos Conselhos Superiores para a deliberação, observadas as competências regimentais, tanto pela Câmara de Administração, Orçamento e Finanças quanto pelo Conselho Superior de Administração.
- 2.14. O desfazimento de bens públicos consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pelo dirigente da unidade gestora. Tais bens necessitam seguir requisitos mínimos de classificação e a entidade deve avaliá-los e classificá-los de forma pertinente com a legislação.
- 2.15. O presente processo trata de apreciação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis da Diretoria de Educação à Distância designada pela Portaria nº 36/2022/DPAD/PRAD/UNIR (1010229).
- 2.16. Os trabalhos da referida comissão se constituíram em realizar a avaliação dos bens constantes nos relatórios fornecidos pela Diretoria de Educação à Distância e classificá-los de acordo com o disposto no artigo 3° da Lei nº 9.373./2018.
- 2.17. Os bens móveis inservíveis, classificados pela comissão como IRRECUPERÁVEL para o uso dos setores da universidade, poderão ser de grande utilidade para a instituição donatária, liberando espaço físico do Campus de Porto Velho localizado na Diretoria de Educação à Distância.
- 2.18. Foi anexado nos autos os laudo técnico de avaliação e classificação de bens (1234072) e a Justificativa (1233449), subsidiado por Análise nº 6/2023/DPAD/PRAD (1531833) em observância às legislações em vigor, além dos demais procedimentos que se fizeram necessários para o desfazimento dos bens.
- 2.19. Com avaliação prévia a DPAD orientou no sentido de se proceder à elaboração da Minuta do Edital da Doação de Bens Móveis (1537584), o desfazimento de bens, subordinado à existência de interesse público, em regra, de licitação, ficando dispensada esta nos casos previstos em lei, no processo consta a manifestação jurídica por intermédio do Parecer n. 00010/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1267735) da Procuradoria Federal.
- 2.20. Assim sendo, conclui-se que o pedido de baixa patrimonial de bens de caráter permanente pertencente ao acervo patrimonial da Diretoria de Educação à Distância avaliados como irrecuperáveis, com indicação de posterior doação por meio de Edital da Doação de Bens Móveis (1537584), mostra-se viável a sua alienação, com fundamento nos arts. 7º e 17, inc. II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, art. 8º do Decreto nº 9.373, de 11/05/2018.

2.21. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

3. DA CONCLUSÃO

- 3.1. CONSIDERANDO a relevância do Desfazimento de Bens para sanar o acervo patrimonial da Instituição, pois possibilita desonerar a Universidade de custos desnecessários com estocagem e controle dos mesmos, além de possibilitar a otimização dos espaços do Campus de Porto Velho localizado na Diretoria de Educação à Distância.
- 3.2. CONSIDERANDO o Análise nº 6/2023/DPAD/PRAD (1531833) e a Lista de Verificação CamAOF (1548205) que demonstra que o processo atende requisitos necessários previstos na Resolução nº 317/CONSAD/UNIR e Instrução Normativa PRAD nº 4/2021, razão pela qual registra-se a inexistência de óbices para o seu prosseguimento.
- 3.3. Face ao exposto, em atenção aos incisos XI e XII do art. 31 da Resolução nº 317/CONSAD/UNIR esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus de Porto Velho localizado na Diretoria de Educação à Distância., considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00010/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1267735).
- 3.4. À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA**, **Conselheiro(a)**, em 07/11/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1545837** e o código CRC **59927086**.

Referência: Processo nº 23118.007688/2022-51 SEI nº 1545837



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DESPACHO DECISÓRIO № 23/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007688/2022-51



Conselho Superior de Administração (CONSAD)

Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 31/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Desfazimento de bens públicos pertencentes à Diretoria de Educação à Distância.

Relator(a): Conselheira Jéssyca Martins de Sena

Decisão:

Na 106ª sessão extraordinária, em 10/11/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "FAVORÁVEL ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus de Porto Velho localizado na Diretoria de Educação à Distância, considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00010/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1267735)."

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 13/11/2023, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555491** e o código CRC **7F44EBC1**.

Referência: Processo nº 23118.007688/2022-51

SEI nº 1555491



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 31/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1545837) e o Despacho Decisório de nº 23/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555491) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1555496** e o código CRC **944B71B1**.

Referência: Processo nº 23118.007688/2022-51 SEI nº 1555496